



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ATO NORMATIVO Nº 055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os descontos previstos para o pagamento da anuidade profissional do exercício de 2022, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina como atribuição dos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir a referida Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

Considerando o disposto no artigo 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que os profissionais e pessoas jurídicas registrados em conformidade com o que preceitua a referida Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem;

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que, embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a referida Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade;

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que estabelece que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, e em seu § 1º, que a decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

Considerando o disposto no artigo 21, § 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro;

Considerando os valores definidos por meio da Decisão Plenária nº PL-1513/2021, do Confea, de 24 de setembro de 2021, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades;

Considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços e multas, pagas ao Crea-PE, definidas para o exercício de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

DECIDE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a cobrança de anuidades, serviços e multas obedecerá ao contido na Decisão Plenária nº PL-1513/2021, do Confea, de 24 de setembro de 2021, e aos descontos definidos neste Ato Normativo.

Art. 2º Conceder desconto de 10% (dez por cento) no valor da anuidade do exercício de 2022 do profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

Art. 3º Conceder desconto especial de 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2022, para pagamento em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas:

I – primeira anuidade do profissional recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso (colação de grau);

II – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea;

III – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária ou permanente para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

§ 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III e IV, o(a) profissional deverá estar regular com os débitos perante o Crea-PE, referentes às anuidades dos exercícios anteriores;

§ 2º Para fins dos descontos previstos nos incisos II e III, será considerada a idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro de 2021;

§ 3º Para fins de contagem do tempo de registro previstos nos incisos II e III, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado;

§ 4º Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, após 31 de março de 2022, o desconto deverá ser concedido sobre o valor principal da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora;

§ 5º Para fins do desconto previsto no inciso IV, o profissional deverá formalizar um requerimento específico no sistema corporativo, devidamente instruído de documentos capazes de comprovar a existência da doença geradora da incapacidade temporária ou permanente para o exercício profissional, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos:

a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei;

b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro benefício fruto da incapacidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

laboral;

- c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade;
- d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista;
- e) deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica.

§ 6º Em todas as situações indicadas neste artigo o pagamento deverá ser feito em parcela única e deverá ser utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 577,11 (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), para nível superior, e de R\$ 288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para nível médio.

Art. 4º Conceder desconto especial de 90% (noventa por cento) sobre o valor de anuidades dos exercícios anteriores, para pagamento em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas:

I – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea;

II – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

III – profissional portador de doença grave, que à época resultou em incapacitação temporária ou permanente para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico expedido à época.

§ 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos I, II e III, o(a) profissional deverá estar regular com os débitos perante o Crea-PE, referentes às anuidades dos exercícios anteriores ao do débito;

§ 2º Para fins dos descontos previstos nos incisos I e II, será considerada a idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro do exercício anterior ao do débito;

§ 3º Para fins de contagem do tempo de registro previstos nos incisos I e II, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado;

§ 4º Para os casos previstos nos incisos I, II e III, o desconto deverá ser concedido sobre o valor principal da anuidade à época, acrescido dos encargos pertinentes.

§ 5º Para fins do desconto previsto no inciso III, o profissional deverá formalizar um requerimento específico no sistema corporativo, devidamente instruído de documentos capazes de comprovar a existência da doença geradora da incapacidade temporária ou permanente para o exercício profissional à época do débito, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos:

- a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei;
- b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro benefício fruto da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

incapacidade laboral;

- c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade;
- d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista;
- e) deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica.

§ 6º Em todas as situações indicadas neste artigo o pagamento deverá ser feito em parcela única e deverá ser utilizado como base de cálculo o valor da anuidade à época, devidamente atualizado e acrescido dos encargos pertinentes.

Art. 5º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato e que solicitar o registro ou reativação, a anuidade será paga em avos a partir da data do deferimento.

§ 1º Quando do deferimento do registro ou reativação será concedido o prazo de 15 dias corridos para a efetivação do pagamento da anuidade do exercício, sem a incidência de nenhum encargo.

§ 2º Após 31 de março de 2022 e transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá sobre o pagamento os encargos previstos em Resolução.

Art. 6º Os descontos previstos neste Ato serão concedidos a qualquer tempo, acrescidos dos encargos legais pertinentes.

Art. 7º Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou documentações apresentadas pelo profissional interessado, deverá o Regional efetuar, de imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como, proceder à abertura de processos ético e criminal por falsidade ideológica.

Art. 8º Os descontos previstos neste ato não serão aplicados cumulativamente com os descontos previstos Decisão Plenária nº PL-1513/2021, do Confea, de 24 de setembro de 2021, para pagamento das anuidades em cota única.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11. Ficam revogados os Atos Administrativos nº 53 e nº 54, de 11 de novembro de 2020 e 1º de abril de 2021, respectivamente.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 2021.

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente